



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 229/2019

PUBLICADO	
DATA:	30 / 08 / 19
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA:	49
N° EDIÇÃO:	4647

- PUBLICADO -
DATA: 30 / 08 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1913

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA.

Contrato n° 229/2019
Identificação n° 3292019

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Elidvanda Oliveira da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.813.556/0001-09, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua 16 de julho, n.º 445, CEP 87.535-000, Centro, na Cidade de Xambrê, Estado do Paraná, neste ato representada por sua empresária Elivanda Oliveira da Silva, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, n.º 2060, CEP 87.508-230, Jardim Caiuá, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.669.923-2, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 038.445.489-55, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 67/2019 da proposta da contratada, datada de 26/07/2019, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a instalação de infraestrutura e execução de Rodeio durante as festividades do 27º Aniversário do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 67/2019 e em seus Anexos.

Página 1 de 12

lh 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 78.799,98 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme descrito a seguir:

Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
3	dias	<p>- Deverá a contratada dispor dos seguintes serviços e materiais;</p> <ul style="list-style-type: none">· Montar arena completa, em tubos de no mínimo 1 polegada e ½ de diâmetro, com no mínimo 2 m de altura;· Montar arquibancadas com no mínimo as seguintes especificações: arquibancadas de 100 metros, 6 degraus, largura mínima de 70 centímetros (conforme exigências do Corpo de Bombeiros);· Mínimo 04 bretes, sendo: 02 (dois) à direita e 02 (dois) à esquerda da porteira que dá acesso para o interior da arena, com divisórias e porteiras de acesso aos bretes, de acordo com o espaço oferecido, para os dias 06, 07 e 08 de setembro de 2019;· Organizar currais, querências e embarcador;· Estrutura deverá conter no mínimo 04 bretes com 06 porteiras para divulgação de Patrocinadores e 4 porteiras que abrem;· A empresa vencedora deverá apresentar responsável técnico pela estrutura montada (registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agrônômica – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), com todas as regras e condições de segurança, bem como projeto do sistema de estruturas da arena de rodeio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início da realização do evento;- A empresa vencedora deverá apresentar ART ou RRT relativa a estrutura montada;· Providenciar sonorização profissional (caminhão de som) para realização do rodeio, com no mínimo 250 mil watts de potência;· Providenciar um palco de 14x10m em cima dos bretes;· Providenciar bandeira da Santa Nossa Senhora Aparecida, com no mínimo 01 (um metro) de altura;	26.266,66	78.799,98

Página 2 de 12

lh 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 229/2019

Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
		<p>no centro da arena, para abertura do rodeio;</p> <ul style="list-style-type: none">· Disponibilizar 02 (dois) telões com programa rodeio digitais (Sendo um telão para campanha, cronometro e replay, e outro para patrocinadores);- Iluminação para arena (sendo 10 bruts brancos 08 moving bim 200 e uma máquina de fumaça) e queima de fogos em 02 (dois) dias do evento (com a disponibilização de Técnico Blaster);· Disponibilizar no mínimo 15 (quinze) touros para a realização do rodeio, durante o período de 06 a 08 de setembro de 2019, ficando a cargo do contratado as despesas de trato dos animais e local de descanso para os mesmos;· Disponibilizar no mínimo 15 (quinze) carneiros (rodeio em carneiros) ficando a cargo do contratado as despesas de trato dos animais e local de descanso para os mesmos;· Disponibilizar cenário contendo no mínimo: 01 (uma) bandeira do Brasil, 01 (uma) bandeira do Estado do Paraná, 01 (uma) passarela para a abertura do rodeio;· Seguro de vida para os competidores na modalidade touro, em caso de morte e invalidez, na forma da Lei Nacional n.º 10.220/2001;· A Contratada fica responsável pelo frete da Boiada e da Estrutura;· Montar toda a estrutura com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data de início do evento;· DESMONTAR TODA A ESTRUTURA no período de dois dias após o término do evento;· CONCEDER PREMIAÇÃO TOTALIZANDO, NO MÍNIMO, R\$ 5.000,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA OS PARTICIPANTES DO RODEIO, DA SEGUINTE FORMA: 1º LUGAR – R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS); 2º LUGAR – R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS); 3º LUGAR – R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS); 4º LUGAR – R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 5º LUGAR – R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).		

Página 3 de 12

16/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
		<p>- A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONAL NOS DIAS DE RODEIO:</p> <p>01 (um) locutor de rodeio;</p> <p>01 (um) locutor mirim para rodeio com carneiros;</p> <p>01 (um) comentarista;</p> <p>01(um) juiz de rodeio;</p> <p>02 (dois) salva vidas;</p> <p>01(um) locutor voz padrão de rodeio;</p> <p>02 (dois) porteiros;</p> <p>01 (Um) assistente de pista;</p> <p>01 (Um) palhaço;</p> <p>- No mínimo 24 (vinte e quatro) camarotes para no mínimo 08 pessoas cada;</p> <p>- Médico veterinário para acompanhamento do transporte dos animais e todo o período da permanência dos animais nas dependências do realização do evento, incluindo o período de provas;</p> <p>- Engenheiro Elétrico para serviços de sonorização e iluminação, entre outros;</p> <p>- Alimentação, lanches e hospedagem dos profissionais envolvidos no evento serão exclusivamente por conta da contratada;</p> <p>- CRONOGRAMA BÁSICO:</p> <p>* 06/09/2019 - às 20:00 horas início do rodeio em carneiro, e às 21:00 horas início do rodeio em touros, com duração máxima de duas horas;</p> <p>* 07/09/2019 - às 20:00 horas início do rodeio em carneiro, e às 21:00 horas início do rodeio em touros, com duração máxima de duas horas.</p> <p>* 08/09/2019 - 17:00 horas início do rodeio em touros, com duração máxima de duas horas.</p> <p>- VEDAÇÕES: fica vedada a utilização de instrumentos provocadores de maus tratos contra animais, em atendimento a Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98.</p> <p>- RECOMENDAÇÕES: as cintas, cilhas, e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais. As cordas das provas de laço deverão possuir redutor de impacto para o animal.</p>		

Página 4 de 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

- Valor total para o fornecimento do objeto: R\$ 78.799,98 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da data de assinatura.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.014.23.695.0012.2053 – Promoção de Eventos Turísticos e de Gastronomia

Elemento de despesa: 33903905

Fonte: 505

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer

Elemento de despesa: 33903905

Fonte: 000, 505

02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte: 000

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente a execução do objeto. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital

5.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

Página 5 de 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser efetuada no Clube do Laço, sito na Rua do Bosque, Loteamento Schug, na Cidade de Mercedes-PR, de 06 a 08 de setembro de 2019, integrando as festividades alusivas ao 27º Aniversário do Município de Mercedes, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Serviço, sendo que a montagem de toda a estrutura deverá ser efetuada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do evento.

6.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução dos serviços, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, a empresa deverá providenciar a imediata correção dos serviços ora contratados, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar às informações e os esclarecimentos atinentes a execução que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Página 6 de 12

lh 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8 Realizar o evento dentro das normas reguladoras, como a NPA 005 e demais normas pertinentes a eventos similares ao do objeto;

8.1.9 A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Vistoria, Instalação e Ocupação Temporária, fornecida pelo Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início da realização do evento.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem

Página 7 de 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da realização da respectiva Licitação.

11.1.2 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Esporte, Lazer e Turismo.

Página 8 de 12

lh 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Página 9 de 12

Handwritten signature



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 229/2019

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Página 10 de 12

Handwritten signature or initials in blue ink.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 67/2019 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal nº. 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

Página 11 de 12

14 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 229/2019

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

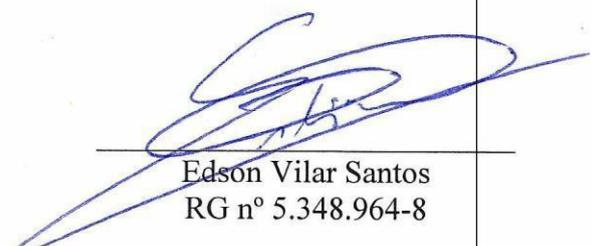
Mercedes – PR, 02 de agosto de 2019.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Elidvanda Oliveira da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8


Edson Vilar Santos
RG nº 5.348.964-8

Página 12 de 12